



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 11/2006

PUBLICAÇÃO
Órgão Oficial do Município
Nº 104, de 30/06/06

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ARTIGO 21, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA / ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18, inciso XXII e artigo 47, ambos da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O § 6º do artigo 21, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 6º - Não poderá ser prevista remuneração ou indenizações para as sessões extraordinárias.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 14 de Junho de 2006.

APROVADO EM 1º turno DISCUSSÃO
POR seis (06) votos a três (03)
Sala das Sessões 25/05/2006
João Bosco Dias
Presidente

João Bosco Dias
João Bosco Dias
Presidente

Moacir Antônio Sartori
Moacir Antônio Sartori
Vice-Presidente

Antonio José Ofranti
Antonio José Ofranti
Secretário

APROVADO EM 2º turno DISCUSSÃO
POR seis (06) votos a três (03)
Sala das Sessões 08/06/2006
João Bosco Dias
Presidente